

ATA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, reuniram, pelas dez horas, no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes do Centro Hospitalar de Lisboa Norte E.P.E., seguidamente abreviado por CHLN, do Hospital do Espírito Santo de Évora E.P.E., doravante HEVORA, bem assim, do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, doravante STSS, do Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses, em diante tratado por SFP, do Sindicato Dos Trabalhadores Da Administração Pública, doravante SINTAP, e ainda do Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, doravante SINDITE, todos melhor identificados em folha de presenças que se anexa à ata (ANEXO I).

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (ANEXO II).

O STSS e o SINTAP fizeram-se representar pelo SINDITE, conforme credenciais em anexo.

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve emitido pelas entidades sindicais acima descritas, que abrange os técnicos de diagnóstico e terapêutica das sobreditas entidades de saúde, sendo que a greve terá início às zero horas do dia um de julho ao trabalho que exceda as 35 horas semanais, prolongando-se por tempo indeterminado.

Ao iniciar os trabalhos, o representante da DGERT, referiu que:

- 1 – As entidades de saúde aqui representadas, integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 537º Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7 de 12 de fevereiro de 2009;
- 2 – No aviso prévio de greve, emitido a quinze de junho, as associações sindicais subscritoras do mesmo concretizam os serviços mínimos que se propõem assegurar;
- 3 – As entidades de saúde Centro Hospitalar de Lisboa Norte E.P.E. e Hospital do Espírito Santo de Évora E.P.E., em comunicação -escrita dirigida aos serviços da DGERT,

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**

Praça de Londres, n.º 2 – 7º andar - 1049-056 - Lisboa

Tiago.Nuno.Matos@dgert.mtsss.pt | Tel: (+351) 21 595 35 31 | Voip: 36031 | Fax: 21 844 14 27

manifestaram a sua discordância com a proposta de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar apresentada pelos sindicatos no aviso prévio de greve.

4 – Os serviços mínimos, até à data do envio da convocatória, não estavam regulados por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho nem foram objeto de acordo entre as partes;

5 – Foram celebrados entre as entidades públicas empresariais do setor da saúde, por um lado, e o SINDITE, o STSS, o SFP e o SINTAP, por outro, o acordo coletivo (AC) e o acordo coletivo de carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (ACCE);

6 - Tanto o AC como o ACCE fixam os serviços mínimos a assegurar durante períodos de greve;

7 - Não obstante os referidos Acordos não terem sido objeto de publicação aquando do envio da convocatória e, nessa medida, não se encontrarem ainda em vigor, foi colocado à consideração das entidades empregadoras de saúde a sua aplicação;

8 – Não tendo sido possível lograr acordo nesse sentido com o CHLN e o HEVORA, e colocando a greve em causa o funcionamento dessas entidades de saúde e, desse modo, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, foram as partes convocadas para reunião de negociação de um acordo quanto à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período da greve;

9 - Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23 de 22 de junho de 2018, o Acordo Coletivo (AC) entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e o Sindicato Nacional dos Técnicos de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e outros;

10 – O AC referido no número anterior fixa os serviços mínimos a assegurar durante períodos de greve;

11 – Não sendo possível, na presente reunião, lograr entendimento sobre os serviços mínimos a assegurar, será o processo submetido à consideração superior.

12 - O SINDITE, pela sua representante, começou por explicar que a regulamentação aplicável à greve em apreço é a respeitante ao trabalho suplementar, que estatui um limite máximo de duzentas horas/ano. Com efeito, o SINDITE não vislumbra a necessidade de serviços mínimos, porquanto a greve decretada abrange somente o trabalho suplementar. Por esse motivo, considera o sindicato que os artigos do sobredito AC que fixam os serviços mínimos não são aplicáveis ao caso apresentado.

13 - O SFP subscreveu a intervenção do SINDITE, mais acrescentando que os serviços mínimos estão perfeitamente integrados no período normal de trabalho, o qual não é afetado pela greve.

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**

Praça de Londres, nº 2 – 7º andar - 1049-056 - Lisboa

Tiago.Nuno.Matos@dgert.mtsss.pt | Tel: (+351) 21 595 35 31 | Voip: 36031 | Fax: 21 844 14 27

14 - O HEVORA, questionado pelo conciliador sobre as razões que motivaram o pedido da presente reunião, explicaram que a distribuição dos medicamentos em *unidose* são a razão principal para o pedido de promoção desta negociação. No seu entendimento, a não distribuição de medicamentos naquele formato coloca em causa a segurança do doente.

15 - Em resposta, o SINDITE esclareceu que a greve decretada não proíbe a utilização da dose unitária, apenas a restringe quando realizada em trabalho suplementar. Assim, sempre que prestada no âmbito do período normal de trabalho (35h/semanais), a distribuição de medicamentos será assegurada nos moldes normais. Não garantem os sindicatos a distribuição de medicamentos em *unidose* quando em trabalho suplementar.

16 - O CHLN passou depois a apresentar as questões que preocupam aquela unidade de saúde, nomeadamente a área da Cardiopneumologia que vê a sua atividade assegurada em regime de prevenção. Com efeito, a atividade prestada na Unidade de Cardiologia de Intervenção (das 20 às 08h, diariamente e 24h ao fim-de-semana e dias feriado), no Serviço de Cirurgia Cardíaca ou, ainda ao Programa de Colheita de Órgãos em Dadores de coração parado é feita em regime de prevenção.

17 - No entendimento do SINDITE, as situações descritas pela representante do CHLN estão devidamente acauteladas pelo aviso prévio. Desde que a prevenção seja feita em moldes idênticos aos previstos no n.º 1 dos serviços mínimos constantes no aviso prévio, consideram-se os mesmos acautelados.

18 - Após uma breve discussão sobre o tema apresentado, as entidades de saúde mostraram-se esclarecidas, aceitando os serviços mínimos decretados no aviso prévio de greve.

19 - Como do que antecede se retira, as partes chegaram a acordo quanto à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar nos termos apresentados.

Nada mais havendo a tratar, representante da DGERT deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, a qual depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes.

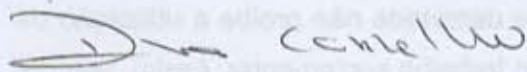
(assinaturas na página seguinte)

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**

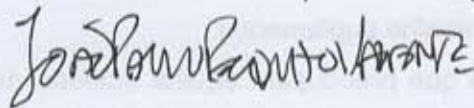
Praça de Londres, nº 2 - 7º andar - 1049-056 - Lisboa

Tiago.Nuno.Matos@dgert.mtsss.pt | Tel: (+351) 21 595 35 31 | Voip: 36031 | Fax: 21 844 14 27

Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SINDITE) -



Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses (SFP) -



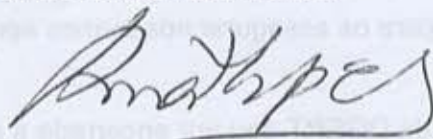
Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS) -



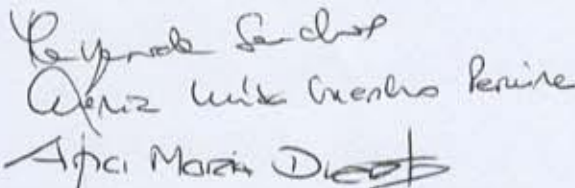
Pelo Sindicato Dos Trabalhadores Da Administração Pública (SINTAP) -



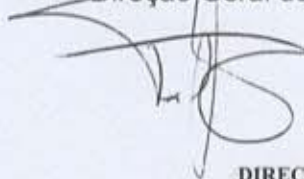
Centro Hospitalar de Lisboa Norte E.P.E. -



Hospital do Espírito Santo de Évora E.P.E. -



Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) -



DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Praça de Londres, n.º 2 - 7.º andar - 1049-056 - Lisboa

Tiago.Nuno.Matos@dgert.mtsss.pt | Tel: (+351) 21-595 35 31 | Voip: 36031 | Fax: 21 844 14 27